



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

REQUERIMENTO Nº 021/2024

A Vereadora que subscreve a presente, depois de observar as normas regimentais, REQUER, à Mesa Diretora, envio de correspondência ao Chefe do Poder Executivo, com máxima urgência, direcionado à Secretaria Municipal de Cultura, para que traga a esta Casa informações acerca da adequação dos chamamentos públicos 006/2023 e 007/2023, que regem a aplicação da Lei Paulo Gustavo no Município, devendo acompanhar relatório de providências tomadas pela Administração Pública Municipal.

Justificativa:

Considerando a petição enviada à Comissão de Educação e Cultura pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macaé, constatou-se a necessidade de prorrogação da divulgação final e da correção de todos os vícios apontados pelo peticionante, os quais passa a expor:

- 1) Adequação dos cálculos de pontuação dos candidatos, considerando que um candidato em específico obteve majoração na nota entre as publicações de Diário Oficial, conforme evidenciado pelo Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Cultura;
- 2) Explicações detalhadas acerca dos motivos pelos quais havia candidatos não relacionados na publicação anterior (D.O d. 30.01.24);
- 3) Adequação da publicação do efeito dos recursos sobre cada critério do projeto inscrito pelos proponentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

- 4) Publicidade dos pareceres, com a devida fundamentação da nota concedida pelo parecerista, considerando o art. 37, *caput*, da CRFB/88 e o princípio da motivação dos atos administrativos;
- 5) Publicidade do termo de convênio entre a Prefeitura e o IFF firmado para a gestão do processo seletivo dos certames;
- 6) Auditoria interna nos pareceres, respaldada por controle social, considerando a identidade das notas e ausência de fundamentação.
- 7) Amplo acesso por parte dos auditores a eventuais denúncias recebidas e o andamento dado a elas, em especial no tocante ao caso de suposto candidato residente em outro município inscrito com obra já produzida.

Nesse sentido, o regular prosseguimento dos certames apenas podem ocorrer após a correção dos vícios apontados, sob pena de eventual declaração de nulidade dos atos e consequente anulação dos chamamentos.

Ainda, considerando o disposto no art. 31-A, incisos I e IV, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Educação e Cultura dar cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como receber denúncias e apurá-las para o encaminhamento à autoridade competente.

Dessa forma, REQUER seja enviado, com urgência, ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, requerimento com objetivo de trazer informações sobre o que motivou os vícios apontados pelo peticionante, bem como as diligências realizadas pela Administração para a adequação dos chamamentos com o objetivo de dar transparência à execução da Lei Paulo Gustavo no Município.

Câmara Municipal de Macaé, 22 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

IZA VICENTE

Vereadora-autora

Relatora da Comissão de Educação e Cultura

Elaboração: Emanuel Pinheiro

Destinatário: Secretaria Municipal de Cultura